

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 001/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2021008700034009999

Data de criação do pedido: 15/12/2021 Data do primeiro recurso: 05/01/2022 Data do segundo recurso: 11/01/2022

Reunião do CGAI para discutir a matéria: 25/01/2022

Órgão: Secretaria de Saúde

Decisão do CGAI: Concedendo acesso e Outras providências - solicitando informações adicionais à Secretaria de Saúde

Alegação do requerente: Ausência de informações

Provimento do recurso: Recurso provido

Relator: Juliana Limeira (membro titular da PGM)

Secretária: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Maria de Fátima da Silva Autoridade Classificadora: Karina Maria Farias Tenório Autoridade de Monitoramento: Juliana Ferreira Rozal

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2021008700034009999 direcionado à Secretaria de Saúde.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 15 de dezembro de 2021, protocolou requerimento nos termos a seguir:

"Solicito cópias dos Relatórios "Ficha de Entrada de Produtos", "Ficha de Saída de Produtos" e "Movimento de Produtos" referente ao período ao Sistema Hórus, 01/01/2021 a 15/12/2021 atinentes "ALMOXARIFADO CENTRAL SESAU", dos referidos produtos conforme CADUM. A respeito dos mesmos materiais, solicito que sejam descritas todas as doações e transferências para outros entes (como o governo de Pernambuco) ou setor privado nesse mesmo período. - Seringa, polipropileno transparente, 1,0 ml, CADUM 13130 - Seringa, polipropileno transparente, 10,0 ml, CADUM 41898 - Seringa, polipropileno transparente, 20,0 ml, CADUM 41904 -Torneirinha, plástico transparente, 3 vias, CADUM 41822 - - Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, tamanho 8, CADUM 47556 - Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, tamanho 10, CADUM 47535 - Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, tamanho 12, CADUM 47534 - Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, tamanho 14, CADUM 47552 - Filtro higroscópicohidrofóbico para ventilação mecânica, CADUM 47552 - Cânulas de traqueostomia, CADUM 41746, 41748, 41749 e 47517 - Cefepima, cloridrato 1g pó injetável, CADUM 47517 - Coletor de urina Adulto 1,2 L, CADUM 13171 - Máscara de não reinalação adulto, CADUM 20974 - Tubos endotraqueais, CADUM 41927, CADUM 41928, CADUM 41930, CADUM 41947 e CADUM 41933"

2. Em 04 janeiro de 2022, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, in verbis:

"Visando subsidiar resposta à demanda do Portal da Transparência -Protocolo: 2021008700034009999, descrito acima, temos a informar:



Segue telas solicitadas, que poderão ser acessadas por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1oYWGzrFZrykSZ9-1fCrB-yCkqW90Rr5N?usp=sharing

Aproveito a oportunidade para informar que:

- 1. O CADUM 47556 não teve registro de entrada e saída
- 2. O CADUM 47552 trata-se do item SISTEMA FECHADO ASPIRACAO TRAQUEAL TAMANHO:14 FR, COMP 54CM ESTERIL;
- 3. O CADUM 47522 trata-se do item FILTRO HIGROSCOPICO/HIDROFOBICO PARA USO EM VENTILACAO MECANICA ADULTO; FILTRO PARA USO EM CIRCUITO;
- 4. O CADUM 47517 trata-se do item CEFEPIMA CLORIDRATO 1G FRASCO AMPOLA e foi citado duas vezes;
- 5. Que as telas de movimentação que apresentarem o descritivo "Não existem informações a serem exibidas!" representa que não há registro da movimentação requerida. A confirmação do item/código do produto está sinalizado no rodapé da tela emitida pelo sistema no campo "Produto: xxx""
- 3. No dia 05 de janeiro de 2022, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte teor:

"Os relatórios do sistema Hórus denominados \"Movimentação de produtos\"
não foram anexados na resposta, divergindo da solicitação inicial. Também não
foi respondido o seguinte ponto: \"A respeito dos mesmos materiais, solicito que
sejam descritas todas as doações e transferências para outros entes (como o
governo de Pernambuco) ou setor privado nesse mesmo período."

4. No dia 07 de janeiro de 2022, foi inserida a resposta do órgão, transcrita abaixo:

"Visando subsidiar resposta à demanda do Portal da Transparência - Protocolo: 021008700034009999 - Recurso, conforme descrição acima, temos a informar que:

Com relação aos relatórios do Sistema Hórus esclarecemos que, devido o grande volume de telas relacionadas às movimentação dos itens requeridos, na resposta ao requerimento apresentamos o link de acesso aos relatórios no ambiente de armazenamento em nuvem disponibilizado através do sistema google drive.

Ressaltamos ainda, que no arquivo estão disponibilizadas as telas com o registro das movimentaçãoes (entrada, saída, transferência), bem como as de doações e empréstimos. Sendo assim, compreendendo ter atendido a requisição na sua integralidade.

Diante do exposto, segue, novamente o link que poderá ser acessado através de qualquer dispositivo conectado à internet: https://drive.google.com/drive/folders/1oYWGzrFZrykSZ9-1fCrB-yCkqW90Rr5N?usp=sharing"

5. No dia 11 de janeiro de 2022, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

"A resposta anterior (ao recurso) - e também à manifestação inicial - não corresponde aos fatos reais. Existe uma ficha do sistema Horus denominada \"Movimentação de Produtos\" que não foi enviada, embora solicitada desde o início. Também não foi respondida a seguinte questão: \"A respeito dos mesmos materiais, solicito que sejam descritas todas as doações e transferências para outros entes (como o governo de Pernambuco) ou setor privado nesse mesmo período.\" As doações de vários produtos ao governo do Estado - como as torneiras de três vias, por exemplo - não estão listadas em nenhum documento



enviado no link. Faltar com a verdade e esconder dados é motivo de ação por improbidade administrativa contra os responsáveis pela resposta. Isso não pode ser considerado comportamento de uma gestão transparente.".

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

- 1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.
- 2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5° Compete ao CGAI:

- $\it I$ $\it Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;$
- II Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;
- III Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.
- IV Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.
- § 1° O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.
- § 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.
- § 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.
- § 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.
- Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5° Compete ao CGAI:

- I Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;
- II opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;
- III decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;
- IV analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:



Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n. º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

Em reunião realizada no dia 25 de janeiro do corrente ano, este Comitê Gestor decidiu expedir comunicação à Secretaria de Saúde requerendo os seguintes esclarecimentos:

- 1. Explicar o motivo de o relatório "Movimentação de produtos" não ter sido enviado na primeira resposta ao solicitante e, caso o documento tenha sido enviado e/ou os dados estejam em outro arquivo, explicar onde encontrar essas informações nos arquivos já enviados.
- 2. Sobre o pedido inicial "solicito que sejam descritas todas as doações e transferências para outros entes", que o solicitante alega não ter recebido a resposta, o Comitê sugere que seja informado se houve doações e/ou transferências e, em caso positivo, explicar onde encontrar essas informações nos arquivos já enviados.
- 3. Caso a resposta não tenha sido enviada, fornecer dados mais detalhados acerca das doações e/ou transferências de produtos solicitados, com especificação de cada item, bem como de eventual ausência de doação.

Por fim, o CGAI sugere que a Secretaria de Saúde avalie a possibilidade de disponibilizar as informações em Transparência Ativa, ou seja, independentemente de requerimentos, considerando que esses dados têm sido objeto de pedidos recorrentes e, a princípio, não são protegidos por algum grau de sigilo.

Essa é a decisão do Colegiado, por maioria absoluta.



d) Providências

Dê-se ciência à **Secretaria de Saúde** para, no prazo de <u>CINCO DIAS ÚTEIS</u> contados da ciência desta decisão, providenciar a resposta seguindo o que prevê a deliberação deste Colegiado.

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

DECISÃO COLEGIADA		
Luciana de Macedo Machado Lages Presidente do CGAI	Juliana Villar Limeira Membro titular da PGM	Geraldo Duraes de Carvalho Membro suplente da SEGOV

Patryne Maiara do Nascimento Membro suplente da SEFIN Jose Naudo de Araújo Membro titular da EMPREL Carla Monique Chagas
Membro suplente da SEPLAGTD